



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 26.086.034/0001-71 - Insc. Est. 29.031.998-6

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

NOBERTO BESERRA DA SILVA

RUA 13 DE MAIO, 1279/0501300014802 - CENTRO
PARAISO DO TOCANTINS/TO CEP 77600000 (AG 13)
ROTEIRO 10 - 13 - 50 - 3250

CPF/CNPJ/RANI: 11X XXX XX8-30

CÓDIGO DO CLIENTE

8/101348-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

01005033761

REF: MÊS / ANO

Out / 2025

VENCIMENTO

17/11/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 529,77



NOTA FISCAL Nº 016026765 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 16/10/25
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
1735 1025 0860 3400 0171 6000 1016 0267 5520 3128 0772

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 8/2025) R\$ 285,67
Se você participa de programas sociais do governo, pode ter direito a descontos de até 100% na conta de energia. Para saber mais e se cadastrar, acesse: gov.brazil.gov.br
Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/12/2025, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

- Tuberculose tem cura. O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.
- Reajuste tarifário médio 12,68%, a partir de 04/01/2025, conforme REHTP 3-4/9/25.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	17/09/25	16/10/25	29	17/11/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	391	1,242700	485,89	24,99	485,89	20	97,18	0,930220
Adic. B. Vermelha				31,28	1,61	31,28	20	6,25	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib. de Ilum. Pub.				12,60	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO			Nº DIAS FAT	TOTAL: 529,77	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
CONSUMO / kWh	Out/25	391	29		PIS/PASEP	413,73	1,1473	4,74
	Set/25	480	29		COFINS	413,73	5,2844	21,86
	Ago/25	446	32		ICMS	617,17	20,0000	103,43
	Jul/25	286	31		RESERVADO AO FISCO Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização			
	Jun/25	404	32					
	Mai/25	283	30					
	Abr/25	260	29					
	Mar/25	179	29					
	Fev/25	240	31					
	Jan/25	249	30					
	Dez/24	359	30					
	Nov/24	396	31					
	Out/24	506	31					
	Media	344	30					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
01005033761	KWH	Total	60628	61019		391

Situação de Débitos

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00001013481
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 16/10/2025

BANCO CITIBANK

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO CITIBANK

74593.10046 27628.019005 01505.385029 4 12680000052977

PAGADOR NOBERTO BESERRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 115 089 658-30

RUA 13 DE MAIO, 1279/0501300014802 - CENTRO

PARAISO DO TOCANTINS/TO CEP: 77600000

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu

Noberto Bezerra da Silva Júnior

(autor da ação)

portador(a) da carteira de identidade nº 1081270 expedida pelo SSP – TO e do CPF nº 049.516.151-93 **DECLARO** para os fins de comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP), que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à Rua 13 de Maio; número 1279; Esquina c/ a Rua Ceará; Setor Oeste; CEP 77545172.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Palmas - TO, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **NOBERTO BEZERRA DA SILVA JUNIOR**
Data: 12/11/2025 08:16:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura